



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.492, DE 15 DE JULHO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROCOLO

Recebido em: 16/07/09 as 9:40

Fl. 30 nº 10  
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva  
Responsável

*Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI o imóvel que menciona, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, ao Serviço Social da Indústria – SESI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, por sua representação no Estado do Maranhão, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com uma área total de 1.172 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações, de acordo com as coordenadas geográficas adiante especificadas: Partindo do ponto 1, com as coordenadas N=9508674,00m e E=6224488,00 com o Datum SAD-69, segue na distancia de 37,60m, limitando-se com a Rua Pernambuco, encontrando-se o ponto 2 que perfazendo um ângulo de 90°00'00" e a distancia de 32,30m, limitando-se com a Creche Gessy Araújo, encontrando-se com o ponto 3 que com um ângulo de 90°00'00" e a distância de 32,50m, limitando com o terreno da creche Gessy Araújo, encontrando-se com o ponto 4 que com um ângulo de 103°08'02" fazendo limite com a Rua Rio de Janeiro, na distancia de 28,60m, até encontrar o ponto 5, que com um ângulo de 119°26'13", limitando-se com a Rua Rio de Janeiro, na distancia de 3,80m, encontrando-se com o ponto 1, ponto esse inicial de nossa descrição, perfazendo um perímetro de 134,80m e uma área de 1.172m<sup>2</sup>.

**Art. 2.º** O imóvel doado tem por finalidade a Construção de Unidade Básica do SESI/SENAI no Município de Codó/MA.

**Art. 3.º** As entidades donatárias ficam solidariamente obrigadas a construir e por em efetivo funcionamento a Unidade Básica do SESI/SENAI, no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da respectiva escritura pública perante o cartório competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**§1.º** O descumprimento da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo importará na reversão automática do imóvel doado ao Município, sem qualquer ônus para o Doador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

§2.º Em caso de alteração do projeto originário proposta pelas instituições Donatários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar tais alterações, independentemente de nova autorização legislativa, desde que condizentes com o interesse público.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for publicada.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, em 15 de julho de 2009.

  
**Jose Rolim Filho**  
Prefeito